



Lei nº 5.455 de 11 de DEZEMBRO de 20 19

INSTITUI A “**SEMANA SOBRE O USO SEGURO DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES**” NO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “**SEMANA SOBRE O USO SEGURO DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES**”, a ser comemorada anualmente na semana do mês de outubro, que inclui o dia 12, Dia das Crianças.

Art. 2º A “**SEMANA SOBRE O USO SEGURO DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES**”, terá como finalidade promover campanhas publicitárias, campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a utilização saudável, responsável e segura da internet, visando o combate ao abuso e exploração sexual, pedofilia, “*crimes de internet*”, pornografia e uso excessivo por crianças e adolescentes.

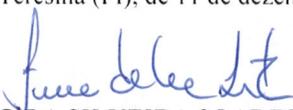
Art. 3º Para o desenvolvimento da “**SEMANA SOBRE O USO SEGURO DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES**”, o Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios por meio de seus órgãos competentes, visando a promoção e treinamentos para seus profissionais e professores da rede municipal de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 11 de dezembro de 2019.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.